

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, com CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, designada PREFEITURA, com sede à Av. do Contorno n.º 1212, CEP: 68.625-970, Centro, Paragominas/PA, representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador do CPF n.º 047.728.222-91 e do RG n.º 5683898-PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade, Paragominas/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, N.º 602, Bairro: Marco, Belém/Pa, CEP: 66.095-492, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 13827 PM/PA e CPF n.º 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas, com base na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 7.210/84 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 2.637/10, Resolução n.º 13.989/95 do TCE/PA, Lei Estadual n.º 9.078/20, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a utilização da mão de obra carcerária de **até 30 (trinta) internos** em regime semiaberto e **até 10 (dez) internos** em regime aberto, custodiados no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRPA, para atividades laborativas diversas, como: serviços gerais, capina, pintura e outras atividades que vierem a ser solicitadas pela Concedente, as quais serão desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Paragominas e prédios anexos de competência da Prefeitura Municipal de Paragominas, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP (CONVENENTE):

- a) À CONVENENTE compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- b) Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;
- c) Garantir a refeição (almoço) dos internos, ficando sob a responsabilidade da Unidade Penal de Paragominas, exceto quando a entrega for no local de trabalho;
- d) Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho;
- e) Efetuar o recolhimento da contribuição penitenciária com os valores repassados pela CONCEDENTE, devendo anexar os comprovantes de recolhimento à prestação de contas;
- f) Acompanhar o comparecimento dos internos ao trabalho por meio da folha de frequência mensal encaminhada pela CONCEDENTE, a qual subsidiará a elaboração de folha de pagamento, sendo 44 horas semanais, assim como até 220 horas mensais, com escala de atividades e com intervalo para o almoço;
- g) Orientar e acompanhar semanalmente ou quinzenalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do Projeto (Unidade Penal), os internos acerca da aplicação quanto:
 - 1- Cumprimento do horário de execução das atividades (ENTRADA/SAÍDA), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
 - 2- Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);

- 3- Devolução do uniforme no caso de seu desligamento;
- 4- Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
- 5- Proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da CONCEDENTE;
- 6- Proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- 7- Proibição de uso de cigarros no horário determinado como expediente;
- h) Substituir, quando necessário ou solicitado pela CONCEDENTE, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada, respeitando o número de vagas disponíveis;
- i) Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- j) Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;
- k) Suspender a execução das atividades deste convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penal que impeçam a saída dos internos para o trabalho;
- l) No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem a casa penal o mesmo deverá ser desligado imediatamente do projeto culminando na incapacidade de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- m) Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal.
- n) Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente à sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância.
- o) Designar fiscal de Convênio para acompanhamento das ações e execução do referido Convênio.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (CONCEDENTE):

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- b) Proceder com a orientação necessária à realização das tarefas determinadas aos internos que farão parte do convênio;
- c) Garantir a logística diária de entrega da alimentação dos internos, fornecida pela CONVENENTE, realizando a busca das refeições da Unidade Prisional e direcionando ao local de trabalho definido pela CONCEDENTE;
- d) Fornecer todo o material indispensável aos serviços descritos no Anexo 01 do Plano de Trabalho, para o bom desenvolvimento das atividades;
- e) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com a atividade desenvolvida e Kit de primeiros socorros;
- f) Garantir as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- g) Repassar a CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a execução dos serviços, os valores referentes ao pagamento da mão de obra dos internos, o qual será composto da remuneração pelos dias trabalhados, Contribuição Previdenciária (INSS) e auxílio transporte, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- h) Os recursos serão transferidos, mediante conta bancária específica para o Convênio - Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, a ser indicada pelo CONVENENTE;

- i) Encaminhar à Coordenadoria de Trabalho e Produção via e-mail (ctp@seap.pa.gov.br), cópia do comprovante de depósito para fins de acompanhamento;
- j) Designar o (s) seu (s) representante (s) legal (is) que ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- k) Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio, por meio de e-mail (ctp@seap.pa.gov.br);
- l) Em conjunto com o Estabelecimento Penitenciário deverá controlar a frequência de cada interno, mensalmente, com jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, encaminhando até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a execução do trabalho, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores;
- m) Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada previa justificativa, nos termos do Art. 6º, §1º da Lei nº. 605,05/01/49, de prosseguir no trabalho, por período máximo de 15 dias consecutivos;
- n) Suspender a execução do objeto deste convênio durante o período de saída temporária para os internos que se encontram na condição de semiaberto e não residirem na localidade de execução deste Convênio;
- o) Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à CONCEDENTE cabe repassar o equivalente a contribuição previdenciária apenas ao interno substituído, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação;
- p) A parcela de Dezembro de cada exercício será repassada conforme previsão orçamentária especificada no Plano de Trabalho, até o 5º dia útil do mês de Dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

- a) O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- c) Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item “a”, a Concedente poderá aplicar a Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
 - c.1 – Advertência;
 - c.2 – Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- d) As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- e) O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- f) As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente;
- g) Suspensão das atividades após 90 dias de atraso dos repasses financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho e somam a quantia de **R\$ R\$ 1.532.002,40 (hum milhão quinhentos e trinta e dois mil, dois reais e quarenta centavos)** ficarão assegurados na seguinte Funcional Programática:

4.1. Município de Paragominas

Unidade Administrativa: 1401 – Secretaria Municipal de Urbanismo

Classificação Funcional Programática: 15 452 0011 2.135 – Operacionalização dos Serv. de Limp. de Vias e Logradouros Públicos

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

4.2. Os recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá **vigência a partir de 01 de fevereiro/2023 até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por ambos partícipes, por meio de técnico indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo deverá ser publicado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, **na Imprensa Oficial do Estado**, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos partícipes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, comunicando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de termo aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** deverá apresentar prestação de contas final junto a Concedente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento e seus termos aditivos.

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da Conta Corrente, específica, vinculada ao convênio;

- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original, quais sejam: recibos de pagamento e guias de recolhimento do INSS.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas mensal deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o pagamento.

Parágrafo segundo: A prestação de contas parcial será instruída com cópia dos documentos comprobatórios de despesas, quais sejam: recibos de pagamento, guias de recolhimento do INSS, extratos bancários, balancetes e demonstrativos contábeis, conforme alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da Cláusula Nona.

Parágrafo terceiro: Restituir o valor transferido ao Município, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos casos:
I- quando o objeto do Convênio não for executado na sua totalidade;
II-quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
III-quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paragominas-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paragominas, 26 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.01.27 17:13:41 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª.....

2º

CPF nº

CPF nº